

## **Acordo por troca de notas sobre vistos entre o Governo Português e o Governo Neozelandês**

Aviso

Por ordem superior se torna público ter sido celebrado, em 18 de Novembro de 1987, o Acordo por troca de notas sobre vistos entre o Governo Português e o Governo Neozelandês, cujos textos se publicam em anexo ao presente aviso.

Direcção-Geral dos Assuntos Consulares e da Administração Financeira e Patrimonial, 30 de Novembro de 1987. - O Director-Geral, Carlos Alberto Soares Simões Coelho.

Gabinete do Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas  
Lisboa, 18 de Novembro de 1987.

A S. Ex.<sup>a</sup> Colin Moyle, Ministro da Agricultura e Pescas da Nova Zelândia:

Excelência:

Tenho a honra de acusar a recepção da carta de V. Ex.<sup>a</sup>, datada de hoje, cujo texto na versão portuguesa é do seguinte teor:

Tenho a honra de me referir às recentes conversações entre representantes dos nossos dois Governos, com vista a facilitar as trocas turísticas, culturais e comerciais e incrementar as relações entre os nossos dois países. Assim, proponho que seja concluído entre o Governo da Nova Zelândia e o Governo de Portugal um Acordo sobre vistos nos seguintes termos:

1 - Os cidadãos da Nova Zelândia, munidos de passaportes neozelandeses válidos, que se dirijam a Portugal em viagem de negócios ou turismo por um período que não exceda três meses e que não pretendam exercer qualquer emprego ou ocupação lucrativa em Portugal não necessitarão de obter vistos antecipadamente.

2 - Os cidadãos da Nova Zelândia que desejem entrar em Portugal e que não estejam isentos de visto nos termos do parágrafo anterior ficarão sujeitos às formalidades portuguesas em matéria de vistos.

3 - Os cidadãos portugueses, munidos de passaportes portugueses válidos, que se dirijam à Nova Zelândia em viagem de negócios ou turismo por um período que não exceda três meses e que não

pretendam exercer qualquer emprego ou ocupação lucrativa na Nova Zelândia não necessitarão de obter vistos antecipadamente.

4 - Os cidadãos portugueses que desejem entrar na Nova Zelândia e que não estejam isentos de visto nos termos do parágrafo anterior ficarão sujeitos às formalidades neozelandesas em matéria de vistos.

5 - O que antecede não isenta os cidadãos portugueses que se dirijam à Nova Zelândia nem os cidadãos neozelandeses que se dirijam a Portugal da obrigação de observarem as leis e regulamentos em vigor respectivamente na Nova Zelândia e em Portugal e respeitantes à entrada, residência (temporária ou permanente), emprego ou ocupação e saída de estrangeiros.

6 - Os cidadãos de qualquer dos dois países. que sejam portadores de passaportes diplomáticos ou oficiais válidos e que estejam nomeados para prestar serviço diplomático ou consular no outro país ou que venham ao outro país em viagem oficial em representação dos seus Governos não necessitarão de visto.

7 - O que antecede não impedirá as autoridades competentes na Nova Zelândia ou Portugal de recusar a entrada nos seus territórios a quaisquer pessoas que possam considerar indesejáveis ou de suspender temporariamente o presente Acordo por razões de ordem pública, de saúde ou de segurança.

8 - Neste Acordo, o termo «Nova Zelândia» quando usado como uma descrição territorial, não inclui as ilhas Cook, Niue e Tokelau.

9 - O presente Acordo entrará em vigor em 1 de Janeiro de 1988 e permanecerá em vigor até 30 dias depois da data em que qualquer das partes notifique a outra por escrito do seu desejo de denunciar o Acordo.

Se os termos precedentes forem aceitáveis para o Governo Português, tenho a honra de propor que a presente carta e a resposta de V. Ex.<sup>a</sup> constituam um Acordo entre os nossos dois Governos.

Queira V. Ex.<sup>a</sup> aceitar os testemunhos da minha mais alta consideração.

Tenho a honra de comunicar a V. Ex.<sup>a</sup> que as disposições que precedem merecem a concordância do Governo Português e de confirmar que a carta de V. Ex.<sup>a</sup> e a presente resposta constituirão

um Acordo entre os dois Governos sobre esta matéria, que entrará em vigor em 1 de Janeiro de 1988.

Aproveito a oportunidade para manifestar a V. Ex.<sup>a</sup>, Sr. Ministro, a minha mais elevada consideração.

Manuel Filipe Correia de Jesus, Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas.